

andamento, o mesmo poderá terminar essa orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do Artigo 3º da presente Norma.

§ 4º - Os professores colaboradores que integram outros programas serão reavaliados após 48 meses.

§ 5º - Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que, no período de 48 meses, não atender os critérios descritos no § 1º do Artigo 3º, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 4º da presente Norma.

§ 6º - Caberá ao CCD a indicação da permanência dos professores colaboradores com perfis mais adequados e integrados à política do PPGBEA.

§ 7º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que colaborem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 2º - Todo docente permanente deverá ser responsável por disciplina, obrigatória ou eletiva, vinculada ao Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ministrar carga horária didática mínima anual de 15 horas (um crédito), distribuída entre as diversas atividades;
- b) oferecer disciplina no mínimo uma vez ao ano.

§ 1º - Os professores responsáveis poderão convidar profissionais qualificados para ministrar partes específicas da disciplina

Art. 3º - O interessado no credenciamento ou credenciamento como professor permanente deverá enviar solicitação à coordenação do Programa, acompanhada do *Curriculum Vitae* modelo Lattes atualizado, e informar a linha de pesquisa do PPGBEA onde pretende atuar. O interessado deverá indicar, também, a disciplina que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de disciplina a ser implantada e que cumpra os quesitos do §2º do Artigo 2º. A coordenação do Programa encaminhará a solicitação do interessado ao CCD do PPGBEA, que apreciará o pedido e realizará as devidas deliberações.

§ 1º - O docente candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir título igual ou equivalente a de doutor, com produção intelectual na área da CAPES que o programa está inserido ou em áreas afins, ou ainda em áreas das ciências exatas;
- b) apresentar média de publicação de **dois artigos por ano nos últimos quatro anos**, em periódicos classificados, no mínimo, com o *qualis* B1, considerando o fator de impacto preconizado na área da CAPES que o programa está inserido;

- c) ter linha de pesquisa com produção intelectual compatível com a linha de pesquisa de interesse;
- d) ter experiência na orientação de discentes em atividades de pesquisa;
- e) demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou iniciativa privada ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- g) demonstrar estratégias de integração e ética com a política do PPGBEA.

§ 2º - Para efeito de apreciação, também serão considerados livros/capítulos de livros; produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.

§ 3º - O credenciamento como professor permanente do Programa far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista de produtividade do CNPq, desde que desenvolva pesquisas na área de concentração do Programa e apresente perfil adequado e integrado à política do PPGBEA.

§ 4º - Caso o docente candidato não apresente os requisitos necessários para o credenciamento como Professor Permanente, o CCD poderá indicar seu credenciamento como Colaborador, se julgar o perfil do candidato adequado à política do PPGBEA, desde que o número de Professores Colaboradores não ultrapasse o percentual máximo estabelecido no Artigo 4º da presente Norma.

§ 5º - O credenciamento ou recredenciamento tem validade por quatro anos.

§ 6º - Para o recredenciamento no Programa, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter concluído a orientação de, no mínimo, três pós-graduandos do Programa nos últimos quatro anos;
- b) apresentar, no mínimo, quatro publicações nos últimos quatro anos, classificadas como *qualis* estrato B2 ou superior da área da CAPES na qual o Programa está inserido;
- c) Apresentar no mínimo uma publicação da dissertação ou tese do quadriênio anterior aos últimos quatro anos que seja, no mínimo, *qualis* estrato B2 da área de Ciências Agrárias I que comprove a participação do(s) orientando(s) como autor(es) ou co-autor(es);
- e) apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGBEA;
- f) ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sendo coordenador ou pesquisador/colaborador de projetos aprovados por agência de fomento ou instituições nacionais ou estrangeiras financiadoras de pesquisa.
- g) ter demonstrado estratégias de integração e ética, respeitando a política adotada pelo PPGBEA.

